

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO CP001/2021/GAF

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES
FIXAS E MÓVEIS, DE ACESSO À INTERNET E DE
TELEVISÃO”**

[Handwritten signature]

a) _____

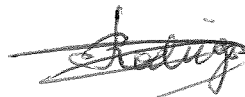
[Handwritten signature]

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Contrato	3
Cláusula 3.ª – Prazo	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do Prestador de Serviços	4
Cláusula 5.ª – Verificação e testes	5
Cláusula 6.ª – Garantia e Assistência técnica	5
Cláusula 7.ª – Prazo de entrega dos bens e serviços	5
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	6
Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo	6
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA INSIGNARE – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO	6
Cláusula 10.ª – Preço base, preço contratual e descontos	6
Cláusula 11.ª – Faturação e condições de pagamento	7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 12.ª – Penalidades Contratuais	7
Cláusula 13.ª – Força maior	8
Cláusula 14.ª – Resolução por parte do adjudicante	9
Cláusula 15.ª – Resolução por parte do Prestador de Serviços	9
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 16.ª – Foro competente	10
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações	10
Cláusula 19.ª – Legislação aplicável	10
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11



a) _____



GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

PROCEDIMENTO Nº. CP001/2021/GAF
CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis, de acesso à internet e de televisão”**, conforme quantidades e características enunciadas na Parte II – Especificações Técnicas.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá a duração de 2 (dois) anos a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



a)



GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou na Parte II – Especificações Técnicas, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço conforme definido nos requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos, bem como demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de comunicar, antecipadamente, à INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviço sem prévia autorização da INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação;
- d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação;
- e) Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, durante o período de vigência do contrato;
- f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
- g) Obrigação de comunicar à INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) No caso de a adjudicação recair sobre um operador diferente daquele que atualmente opera na INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, os custos da portabilidade



a) _____



GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

serão da responsabilidade do Prestador de Serviços. Esta portabilidade deverá ser efetuada sem que haja interrupção dos serviços prestados.

2 — A título acessório, o Prestador de Serviços é ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 5.ª

Verificação e testes

1 — Iniciada a prestação de serviços objeto do contrato, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, poderá proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e dos bens afetos, realizando para o efeito testes e aferindo eventuais irregularidades.

2 — Depois de realizada a verificação referida no número anterior, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, comunica por escrito, ao Prestador de Serviços todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas.

3 — O Prestador de Serviços dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação referida no número anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.

4 — Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, poderá proceder à aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Cláusula 6.ª

Garantia e Assistência técnica

1 — O Prestador de Serviços garantirá sem qualquer encargo para a Entidade Adjudicante, a execução do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta.

2 — O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de início da execução do contrato.

3 — São excluídos da garantia todos os defeitos que, notoriamente, resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ações de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega dos bens e serviços

1 — Os bens e serviços objeto do contrato devem estar operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do respetivo contrato.

Rubrica

a) _____

[Assinatura]

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

- 2 — O Prestador de Serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 — Com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos equipamentos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o Prestador de Serviços.
- 4 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e disponibilização dos serviços objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

Subsecção II Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da INSIGNARE - Associação de Ensino e Formação

Cláusula 10.ª

Preço base, preço contratual e descontos

- 1 — Pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, e cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a INSIGNARE deve pagar ao Prestador de Serviços o preço contratual(1) de € _____ (_____ euros), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



a) _____



GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

(1) a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um valor não superior a **25.611,48€ (vinte e cinco mil seiscientos e onze euros e quarenta e oito cêntimos)**, que corresponde ao preço base.

2 — O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

3 — O Prestador de Serviços poderá aplicar descontos financeiros, que não previstos no contrato, devendo os mesmos ser aplicados sobre a faturação mensal e creditados sobre a fatura do período a que se referem.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 da cláusula 4ª, o preço dos serviços objeto do contrato não é passível de alteração, exceto de acordo escrito entre as partes e desde que o mesmo respeite o preço contratual fixado.

Cláusula 11.ª

Faturação e condições de pagamento

1 — A faturação deverá conter informação detalhada do serviço.

2 — As quantias devidas pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, das respetivas faturas.

3 — Em caso de discordância por parte da INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode exigir ao Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação de serviços, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

5 — A INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que INSIGNARE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



a) _____



GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados à prestação do serviço expressas no Caderno de Encargos e no contrato;

b) Indisponibilidade de acesso à rede, num local, por um período de tempo contínuo igual ou superior a 48 horas.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações e Requisitos Técnicos de serviços de comunicações fixas

- 1 - O Prestador de Serviços deverá cumprir os requisitos necessários ao abrigo do Caderno de Encargos, fornecendo os serviços e equipamentos permitindo fazer e receber, em local fixo, chamadas para redes fixas e móveis, nacionais e internacionais na sede da INSIGNARE (Avenida D. Nuno Álvares Pereira, nº69 e Nº73, Ourém), na Escola Profissional de Ourém (Rua Santa Teresa de Ourém nº13, Ourém), e na Escola de Hotelaria de Fátima (Avenida Beato Nuno 208, Fátima).
- 2- O fornecimento deverá contemplar o acesso básico nas três instalações mantendo os números já existentes, o nº 249545721 para a sede da INSIGNARE, o nº 249540390 para Escola Profissional de Ourém e o nº 249530630 para a Escola de Hotelaria de Fátima, bem como a marcação direta extensões 10 nºs na Escola Profissional de Ourém e na Escola de Hotelaria de Fátima.
- 4 – O serviço deverá ainda contemplar as seguintes comunicações e respetivas quantidades:

Comunicações	Unidade	Quantidades
Locais	Minutos	35000
Locais – outros operadores	Minutos	10000
Regionais	Minutos	7500
Nacionais	Minutos	7500
Nacionais – outros operadores	Minutos	7500
Internacionais (rede fixa) – EU 15, Suíça, Estados Unidos, Canadá	Minutos	1500
Internacionais (rede fixa) – Resto da Europa, Angola, Moçambique, Cabo Verde, China, Gibraltar, Marrocos, Argélia, Tunísia, Venezuela e Austrália, Brasil, África do Sul	Minutos	300
Internacionais (rede fixa) – Resto do mundo	Minutos	200
Serviços móveis	Minutos	10000

- 5 – Deverá ser bloqueado nas três instalações, todas as chamadas efetuadas para serviços de valor acrescentado.
- 6 – Deverá ser discriminado na fatura mensal todas as comunicações efetuadas nas três instalações, com a data, hora, número, duração, tipo de comunicação e valor da chamada.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Especificações e Requisitos Técnicos das comunicações de redes móveis

O Prestador de Serviços deverá cumprir os requisitos necessários ao abrigo do Caderno de Encargos, fornecendo os serviços e equipamentos de acordo com o abaixo indicado:

1. Fornecer até 16 cartões de acesso à rede móvel, sendo que:
 - a. Todos os cartões devem estar associados ao grupo INSIGNARE, cujas chamadas e SMS serão a custo zero e tráfego ilimitado;
 - b. Só deverão ser faturados os cartões efetivamente utilizados;
 - c. Os cartões estejam divididos de acordo com a tabela seguinte no acesso a serviços e respectivos limites de tráfego:

Serviço #	Voz (intraconta)	SMS (intraconta)	Dados / Internet	Aditivo de partilha de Internet	Bloqueio
1	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	30GB	Serviços de Valor Acrescentado
2	Ilimitado	Ilimitado	1GB		Serviços de Valor Acrescentado
3	Ilimitado	Ilimitado	1GB		Serviços de Valor Acrescentado
4	Ilimitado	Ilimitado	1GB		Serviços de Valor Acrescentado
5	Ilimitado	Ilimitado	1GB		Serviços de Valor Acrescentado
6	Ilimitado	Ilimitado	1GB		Serviços de Valor Acrescentado
7	Ilimitado	Ilimitado	1GB		Serviços de Valor Acrescentado
8	Ilimitado	Ilimitado	1GB		Serviços de Valor Acrescentado
9	Ilimitado	Ilimitado	1GB		Serviços de Valor Acrescentado
10	Ilimitado	Ilimitado	1GB	-----	Serviços de Valor Acrescentado
11	Ilimitado	Ilimitado	1GB	-----	Serviços de Valor Acrescentado
12	Ilimitado	Ilimitado	1GB	-----	Serviços de Valor Acrescentado
13	Ilimitado	Ilimitado	1GB	-----	Serviços de Valor Acrescentado
14	Ilimitado	Ilimitado	1GB	-----	Serviços de Valor Acrescentado
15	Ilimitado	Ilimitado	1GB	-----	Serviços de Valor Acrescentado
16	Ilimitado	Ilimitado	1GB	-----	Serviços de Valor Acrescentado

2. Disponibilizar um pacote mensal de 5.000 minutos, por serviço, utilizados em chamadas de voz, sms e mms nacionais para a rede operadora e Rede Fixa, nos quais não são consideradas as chamadas, sms e mms realizadas intraconta que deverão ser contabilizadas à parte e a custo zero.
3. Disponibilizar um pacote mensal de 2.000 minutos, por serviço, utilizados em chamadas de voz, sms e mms nacionais para outras redes móveis.
4. Deverá ser bloqueado o serviço de sms de voz.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

5. Quantidade a considerar nos serviços que ultrapassem os plafonds estipulados nos números anteriores:

Comunicações	Unidade	Quantidades
Chamadas nacionais	Minutos	200
Chamadas Internacionais -EU 15, Suíça, Estados Unidos, Canadá	Minutos	200
Chamadas internacionais - Resto da Europa, Angola, Moçambique, Cabo Verde, China, Gibraltar, Marrocos, Argélia, Tunísia, Venezuela e Austrália, Brasil, Africa do Sul	Minutos	50
Chamadas Internacionais - Resto do mundo	Minutos	20
Chamadas recebidas em roaming - Resto da Europa, Estados Unidos, Canadá Angola, Moçambique, Cabo Verde, China, Gibraltar, Marrocos, Argélia, Tunísia, Venezuela e Austrália, Brasil, Africa do Sul	Minutos	50
Chamadas recebidas em roaming - Resto do mundo	Minutos	20
Chamadas efetuadas em roaming para o país onde está e para Portugal- Resto da Europa, Estados Unidos, Canadá Angola, Moçambique, Cabo Verde, China, Gibraltar, Marrocos, Argélia, Tunísia, Venezuela e Austrália, Brasil, Africa do Sul	Minutos	100
Chamadas efetuadas em roaming para o país onde está e para Portugal - Resto do mundo	Minutos	25
Chamadas efetuadas em roaming para outros países - Resto da Europa, Estados Unidos, Canadá Angola, Moçambique, Cabo Verde, China, Gibraltar, Marrocos, Argélia, Tunísia, Venezuela e Austrália, Brasil, Africa do Sul	Minutos	50
Chamadas efetuadas em roaming para outros países - Resto do mundo	Minutos	25
SMS nacionais	SMS	200
SMS efetuadas Internacionais -EU 15, Suíça, Estados Unidos, Canadá	SMS	100
SMS efetuadas Internacionais - Resto da Europa, Angola, Moçambique, Cabo Verde, China, Gibraltar, Marrocos, Argélia, Tunísia, Venezuela e Austrália, Brasil, Africa do Sul	SMS	50
SMS efetuadas Internacionais - Resto do mundo	SMS	20
Comunicações dados nacionais	MB	1000

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

6. Fornecimento de 7 equipamentos novos, divididos pela seguinte tipologia de modelos e exemplos (marcas e modelos a título exemplificativo):

Modelo equivalente ou similar	Quantidade
iPhone 12, 256GB – Cor preta	2
Samsung Galaxy A21S, 128GB – Cor preta	1
Xiaomi Redmi Note 9, 128GB – Cor preta	4

7. Proceder à reparação/substituição dos equipamentos avariados, por danos não imputáveis à má utilização, assim como o empréstimo de equipamento durante o período de reparação.
8. Fornecer documento com indicação do modo de taxação, cobrança das chamadas (ex: ao segundo; ao minuto; de x em x tempo, ou outro critério utilizado pela operadora) detalhadas.

Especificações e Requisitos Técnicos de comunicações de Dados, Circuitos e Banda Larga

1 - O Prestador de Serviços deverá cumprir os requisitos necessários ao abrigo do Caderno de Encargos, fornecendo os serviços e equipamentos permitindo uma solução de dados (VPN/Ethernet2connect) entre a Sede da INSIGNARE (Sede) e a Escola de Hotelaria de Fátima (Remoto 1) e a Escola Profissional de Ourém (Remoto 2) sendo que, a solução deverá permitir uma comunicação assimétrica de 1GB/200MB sem taxa de contenção.

2 - O fornecimento deverá contemplar os seguintes serviços e equipamentos:

- **Sede: Sede da INSIGNARE**
 - Acesso Ethernet MULTICConnection;
 - Serviço E2C Dados Metropolitana (Sede-Remoto1) @30 Mbps;
 - Serviço E2C Dados Metropolitana (Sede-Remoto2) @30 Mbps;
 - EtherWeb @1GB;
 - Router Cisco 1941 – SEC/K9 – EHWIC-4ESG OMG3 ou equivalente;
 - Router Cisco CISCO2921/K9 – EHWIC-4ESG OML3 ou equivalente.
- **Remoto 1: Escola Profissional de Hotelaria de Fátima**
 - Acesso Ethernet MULTICConnection;
 - EtherWeb @1GB;
 - Router Cisco 1941 – SEC/K9 – EHWIC-4ESG OMG3 ou equivalente;
 - Router Cisco 897 OML3 ou equivalente.

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

- **Remoto 2: Escola Profissional de Ourém**
 - Acesso Ethernet MULTICconnection;
 - EtherWeb @1GB;
 - Router Cisco 1941 – SEC/K9 – EHWIC-4ESG OMG3 ou equivalente;
 - Router Cisco 897 OML3 ou equivalente.

Especificações e Requisitos Técnicos do pacote de canais para televisão

- 1 - O Prestador de Serviços deverá cumprir os requisitos necessários ao abrigo do Caderno de Encargos, fornecendo os serviços e equipamentos permitindo um pacote de canais de televisão para a Escola Profissional de Ourém e para a Escola de Hotelaria de Fátima.
- 2 - O fornecimento deverá contemplar os seguintes equipamentos e serviços:

- **Escola Profissional de Hotelaria de Fátima**
 - Instalação de uma box com um mínimo de 80 e um máximo de 150 canais;
- **Escola Profissional de Ourém**
 - Instalação de uma box com um mínimo de 80 e um máximo de 150 canais;

Ourém, 04 de março de 2021,

A Direção,

